

---

Uberaba (MG), 29 de setembro de 2021.

Of. Nº 059 - SEGOV/2021

Da: Secretaria de Governo

Ao: Exmo. Sr.

**Vereador ISMAR VICENTE DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar ao exame dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que **“Declara a essencialidade e a não interrupção das atividades religiosas em período de calamidade pública, no âmbito do Município de Uberaba, e dá outras providências”**

Certos da vossa costumeira atenção, manifestamos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

**INDIARA FERREIRA**

Secretária de Governo

---

## **MENSAGEM Nº 056 DE 2021.**

Excelentíssimos Vereadores,

Trata-se o presente Projeto de Lei de atendimento ao Requerimento nº 681/2021 de autoria dos Ilustres Vereadores Samuel Pereira, Pastor Eloísio Santos, Fernando Mendes e Anderson Dois Irmãos, o qual estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial e ininterrupta em períodos de calamidade pública no Município de Uberaba.

Ressalta-se que este tem por finalidade garantir direitos constitucionais, notadamente, o inciso VI do artigo 5º da Constituição Federal/1988, que assim dispõe:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*(...)*

*VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.*

Portanto, da simples leitura do texto constitucional tem-se que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas pelos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida inclusive na assistência social, o papel dessas instituições impõe atuação com atendimentos presenciais que ajudam a lidar com emoções das pessoas que passam por necessidades.



---

Ainda, tem-se que tais estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o Poder Público e as autoridades na organização social em momentos de crises, uma vez que além de oferecerem em diversos casos o auxílio material, auxiliam através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito às ações governamentais.

Em virtude da relevância do tema para a sociedade e da necessidade imperiosa ante as calamidades públicas que acometem o Município, solicitamos aos Ilustres Vereadores que aprovem a matéria ora apresentada.

Uberaba (MG), 29 de setembro de 2021.

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

---

## PROJETO DE LEI Nº 524/2021

### **Declara a essencialidade e a não interrupção das atividades religiosas em período de calamidade pública, no âmbito do Município de Uberaba, e dá outras providências**

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam declaradas essenciais e vedadas quaisquer atos ou ações que levem a dificultar, impedir ou interromper as atividades religiosas realizadas por igrejas e templos de qualquer religião, em período de calamidade pública.

**Parágrafo único.** A regulamentação do disposto no caput deste artigo deverá obedecer às regras que propiciem o seguro exercício das atividades essenciais, incluídas as celebrações religiosas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba (MG), 29 de setembro de 2021.

**ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO**  
Prefeita

**INDIARA FERREIRA**  
Secretária de Governo

---